

PROCESSO N° 0721/18.
PLCE N° 05/18.

Emenda 04

- Incluir Artigo, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre, no prazo de 180 dias, projeto de Lei prevendo as regras para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, nos termos previstos no art. 79 na Lei Complementar 434/99, observando os procedimentos e prazos dispostos no art. 5 e seguintes da Lei Federal nº 10.257/2001 fixando:

- I. Regulamentação de Áreas Urbanas de Ocupação Prioritária (AUOPs), visando à adequação de seu aproveitamento ao cumprimento da função social da propriedade. As Regiões de Gestão do Planejamento poderão indicar as AUOPs para análise e deliberação.
- II. Critérios para a seleção de imóveis que não cumprem a função social a serem notificados para o parcelamento do solo, a edificação e ocupação compulsórios.
- III. Procedimento a ser adotado para a notificação e para as demais etapas do processo.
- IV. Condições e prazos para implementação da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel.
- V. Aplicação de IPTU progressivo no tempo no caso de descumprimento da obrigação nos prazos indicados pelo Poder Público, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos. "

Justificativa –

A aplicação do IPTU progressivo no tempo deve ser prevista na legislação municipal, já que é um instrumento de política urbana previsto no Estatuto da Cidade. O sucesso deste instrumento é arrecadação nula de IPTU, pois o objetivo é promover o parcelamento, a edificação e a ocupação em áreas prioritárias de desenvolvimento, impedindo a especulação imobiliária de vazios urbanos.

Sala das sessões,

MARCELO SCARBOSSI (Assinatura) 


Emenda

- Altera a redação do caput do Art. 9º do PLCE nº 05/18, conforme segue:

“Art. 9º Ficam incluídos como Tabelas IX e XI na Lei Complementar nº 7, de 1973, os anexos III, IV e V, respectivamente, a esta Lei Complementar.”

JUSTIFICATIVA -

A emenda mantém a redação atual da LC nº 7/73 no tocante as alíquotas de cobrança do IPTU territorial, já que o PLCE 05/18 propõe a redução das mesmas, com o que não concordamos pois estaria beneficiando os grandes especuladores.

Sala das Sessões,


MARCELO
SCARCOSSA
